



7
M. B. C. C.

LEI Nº 411, DE 11 DE JULHO DE 1957.

Autoriza e aprova obras básicas e complementares ao serviço de calçamento da Cidade.

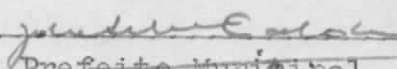
A Câmara Municipal de Guanhões decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar os serviços de meio-fios e esgotos pluviais ao longo da área da Cidade a ser calçada, bem como outras obras e serviços não previstos no orçamento do serviço de calçamento, mas que forem consideradas básicas e complementares ou indispensáveis à boa qualidade do serviço de calçamento, tais como serviços de carretos, desmontes, nivelamentos, ateiros, grelhas ou grades para boeiros, manilhas, etc.


Art. 2º - Ficam aprovadas as obras e serviços mencionados no artigo anterior, que já tenham sido levados a efeito pela Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 11 de julho de 1957.



Prefeito Municipal



Secretário